**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**

**E A**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada **UFPel** e XXXXXXX, endereço completo, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominada XXX, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO**

**Pela UFPel:**

Nome:

Departamento:

Email:

Telefone:

**Pela XXXX:**

Nome:

Departamento:

Email:

Telefone:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a XXX.

**Parágrafo Segundo:** O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

**Parágrafo Terceiro:** serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Quarto:** as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a XXXX.

**Parágrafo Único:** os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

**Cláusula SEXTA – da Duração**

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

**Parágrafo Único:** o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

**Cláusula SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em XXXXX e 2 (duas) em português.

|  |  |
| --- | --- |
| Pelotas, xxx. | Local, data. |
| **Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal**  **Reitor da UFPel** | **XXXXXXX**  **Reitor da XXXXX** |